



CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DE MINAS GERAIS

Instrução nº 02/2018 CGDPMG

REVOGADA

Dispõe sobre o plantão e a afixação dos dias e horários de atendimento do Defensor Público.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XI, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e em atenção à Portaria 09/2008 da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais, relembra:

Art. 1º. Os Defensores Públicos deverão manter afixados, na Defensoria Pública onde exercem as suas atribuições, os dias e horários de atendimento, em local visível e facilmente acessível ao público.

Art. 2º. O plantão de atendimento, previsto no §1º. do art. 2º. da Deliberação 016/2005 modificada pela Deliberação 013/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais deve ser realizado em, no mínimo, 02(dois) dias semanais com carga horária semanal não inferior a nove horas de duração, com a possibilidade de utilização das horas de atendimento junto ao SAP- Serviço de Atendimento Processual, conforme parágrafo único do art. 5º. das Resoluções 81 e 144 de 2018.

Art. 3º. As coordenações das Defensorias Cíveis e das Famílias e Sucessões, das unidades onde funcionam o Serviço de Atendimento Processual – SAP (Resoluções 81 e 144 de 2018), deverão afixar em local visível e facilmente acessível ao público a escala mensal dos plantões de atendimento dos Defensores Públicos junto ao SAP.

Art. 4º. As coordenações das Defensorias Públicas de Minas Gerais deverão dar cumprimento a esta Instrução, bem como velar pela atualização constante das informações afixadas nas unidades sob a sua coordenação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.


Flávio Nelson Dabés Leão

Defensor Público – Madep 074
Corregedor-Geral